

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL OU
INSPEÇÃO COM CHECKLIST DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS ADOTADAS COM BASE NA
LEI MUNICIPAL Nº 17.335/2020 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 59.321/2020**

1. ORDEM DE SERVIÇO

N.º 2021/01639

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Termo de Contrato Emergencial nº 055/2021/SMS-CONTRATOS.

2.2. Objetivo

Verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

2.3. Área auditada

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

2.4. Período da realização

07.05.2021 a 16.06.2021

2.5. Período de abrangência

08.04.2020 a 31.05.2020

2.6. Equipe técnica

Francisco Scattolin Filho

RF nº 20.301

Raíssa Branco Grizze

RF nº 20.293

2.7. Procedimentos

- Verificação de fornecimento dos equipamentos conforme especificação constante no contrato e TR;

- Verificação de entrega de todos os equipamentos nos locais corretos;
- Verificação de estabelecimento do cronograma de instalação pelo responsável da Engenharia Hospitalar da SMS e se este está sendo respeitado;
- Verificação da entrega de Manual do Usuário em versão português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Verificação da emissão de atestes de fornecimento/instalação do objeto acompanhados de nota fiscal e cópia de nota de empenho, após apresentação de relatório de medição dos serviços executados;
- Verificação da existência, para os equipamentos, de garantia/validade mínimo de 12 meses a contar da data de instalação;
- Verificação da emissão de ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;
- Verificação do encaminhamento pela Contratada dos Relatórios de Medição dos serviços;
- Verificação da despesa executada;
- Análise do processo de pagamento, verificando se está devidamente instruído;
- Análise das dotações oneradas e verificação da sua regularidade;
- Verificação da ocorrência de infringências às cláusulas contratuais e à legislação pertinente, bem como se foram aplicadas as penalidades previstas.

2.8. Siglas

Abreviatura/Sigla	Significado
AHM	Autarquia Hospitalar Municipal
AMA	Assistência Médica Ambulatorial
CT	Contrato
CRS	Coordenadoria Regional de Saúde
DAOC	Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle
DOC	Diário Oficial da Cidade

HD	Hospital Dia
NE	Nota de Empenho
NF	Nota Fiscal
NLP	Nota de Liquidação e Pagamento
SF	Secretaria Municipal da Fazenda
SMS	Secretaria Municipal da Saúde
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças
TR	Termo de Recebimento
UCP	Núcleo Unidade de Coordenação do Projeto
UPA	Unidade de Pronto Atendimento

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente do acompanhamento da execução do contrato emergencial nº 055/2021-SMS-CONTRATOS, decorrente de determinação do Conselheiro Relator por meio do Memorando GAB. EDUARDO TUMA nº 35/2021 (Peça 3), firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a empresa Valmig Comércio e Assessoria Técnica de Equipamentos Ltda., para aquisição com instalação, em caráter emergencial, de Usina Geradora de Oxigênio (SEI 6018.2021/0023066-4).

O presente ajuste foi celebrado por meio de dispensa de licitação por se tratar de previsão constante do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do art. 2º, inciso II do DM nº 59.283/2020, os quais admitem a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública considerando a pandemia decorrente do Coronavírus.

O contrato terá vigência de 180 dias, contados a partir de sua assinatura (08.04.21).

O valor total da compra foi de R\$ 9.536.720,00, sendo R\$ 9.432.220,00 referente aos equipamentos geradores de oxigênio e R\$ 104.500,00 referente ao serviço de instalação dos equipamentos.

Cumprir destacar que, em decorrência da pandemia ocasionada pelo vírus SARS-COV-2, responsável pela doença COVID-19, a presente auditoria sofreu limitações na sua execução.

Em cumprimento ao estabelecido na Portaria 109/2021 deste Tribunal de Contas do Município, considerando a disponibilização dos recursos de tecnologia da informação que permitem a realização de trabalho à distância, não foram realizadas visitas *in loco* às unidades de saúde. Em contrapartida, foram solicitados documentos de atestes aos serviços prestados, bem como relatórios de produção do objeto contratado e realizadas análise ao processo administrativo e aos respectivos processos de pagamento.

3.2. Objeto

De acordo com o Termo de Referência (Peça 6), o objeto da contratação possui as seguintes especificações:

ITEM 1: Usina Geradora de Oxigênio com tecnologia VSA (Vacuum Swing Adsorption) sendo:

Mínimo de 90% de pureza, com central de ar medicinal. Capacidade de geração de oxigênio com vazão mínima de 20 m³/h conforme descrito em tabela de unidades de instalação, com produção ininterrupta. Pressão Saída Oxigênio: mínimo 6 ~ 6.7 bar. Consumo de energia elétrica de no máximo 8,2~8,7 kw/h. A produção do ar comprimido para usina geradora de oxigênio deverá ser isento de óleo e graxa. Alarme: sonoro/visual, sinalizando qualquer anormalidade do sistema. Acessórios: - 01 (um) reservatório de Oxigênio com capacidade mínima de 300 litros de capacidade. – Mínimo de 1 (um) analisador integrado de oxigênio. O equipamento deverá ser compacto, de modo a ocupar o espaço máximo de 14 m² (metros quadrados).

ITEM 2: Usina Geradora de Oxigênio com tecnologia VSA (Vacuum Swing Adsorption) sendo:

Mínimo de 90% de pureza, com central de ar medicinal. Capacidade de geração de oxigênio com vazão mínima de 29 m³/h conforme descrito em tabela de unidades de instalação, com produção ininterrupta. Pressão Saída Oxigênio: mínimo 6 ~ 6.7 bar. Consumo de energia elétrica de no máximo 8,2~8,7 kw/h. A produção do ar comprimido para usina geradora de oxigênio deverá ser isento de óleo e graxa. Alarme: sonoro/visual, sinalizando qualquer anormalidade do sistema. Acessórios: - 01 (um) reservatório de Oxigênio com capacidade mínima de 300 litros de capacidade. – Mínimo de 1 (um) analisador integrado de oxigênio. O equipamento deverá ser compacto, de modo a ocupar o espaço máximo de 14 m² (metros quadrados).

3.3. Local de Execução dos serviços

Os locais e prazos de instalação das usinas geradoras de oxigênio foram estabelecidos na cláusula segunda do contrato (Peça 7, fls. 3/4), conforme segue:

Quadro 1 – Locais de instalação das usinas geradoras de oxigênio.

Unidade de Saúde	Quantidade de Equipamentos	Previsão de Entrega
Hospital Dia Capela do Socorro	2	Até 1ª quinzena de Abril/21
Hospital Municipal Sorocabana	1	
UPA Jabaquara	1	
Hospital Dia Tito Lopes	1	
Hospital Dia Flávio Gianotti	1	
Hospital Dia M'Boi Mirim II	1	
AMA 24h Capão Redondo	1	2ª quinzena de Abril/21
Hospital Dia São Mateus – Tiete II	1	
Hospital Dia São Miguel	1	
Hospital Dia Brasilândia/Freguesia do Ó	1	
Hospital Dia Butantã	1	
Hospital Dia Lapa	1	
Hospital Dia Mooca	1	
AMA José Pires	1	
AMA Sapopemba	1	
Hospital Dia Campo Limpo	1	
Hospital Dia Cidade Ademar	1	
Hospital Dia M'Boi Mirim I	1	

Fonte: Cláusula Segunda Contrato 055/2021/SMS (Peça 7, fls. 3/4)

Durante o acompanhamento da execução do contrato, a Auditoria requisitou o cronograma de entregas, os termos de recebimento dos equipamentos e relatórios fotográficos, entre outros. Constatamos que a SMS promoveu alterações nos locais de entrega que não foram oportunamente documentadas nos autos.

Foram incluídas, segundo a informação da UCP/SMS prestada em 14.06.20 (Peça 12), três novas localidades: 1) Pronto Socorro da Lapa; 2) Hospital Dia Vila Guilherme e 3) UPA Vila Mariana.

Foram excluídas as unidades AMA 24h Capão Redondo e Hospital Dia São Miguel, sendo que esta havia constado em duplicidade no Termo de Referência inicial (também identificada como Hospital Dia Tito Lopes). A inclusão de uma terceira localidade foi possível porque a localidade Hospital Dia Capela do Socorro, que receberia dois equipamentos com capacidade de 29m³, passou a receber apenas um equipamento conforme a reprogramação constatada.

Como justificativa para as alterações de localidades, à Peça 10, a UCP/SMS atribuiu as alterações na relação de unidades contempladas à demanda assistencial e a determinações da Chefia de Gabinete/ Secretário Adjunto:

Informo, que conforme Termo de Contrato do processo SEI Nº 6018.2021/0023066-4, havia uma demanda assistencial e por ordem da Chefia de Gabinete/Secretário Adjunto, houve uma realocação para as usinas apresentadas no documento SEI 046078226, esta necessária devido ao aumento de demanda da alta manifestação de COVID-19.

Não consta do mencionado processo SEI nº 6018.2021/0023066-4 a motivação para a realocação das usinas. Além disso, consoante o TC 006423/2021¹, que trata da análise do Contrato 055/2021/SMS, também não constou do processo de contratação a realização de estudo que visasse apurar a demanda de oxigênio à época da contratação e a estimativa para a demanda futura, de modo a amparar e auxiliar na escolha das unidades de saúde que seriam estrategicamente prioritárias para a ampliação do fornecimento de oxigênio no município.

Do exposto, concluímos que os motivos para as alterações contratuais, no que se refere à definição das localidades contempladas pelo objeto do contrato, não foram devidamente expostos e justificados, além de não haver formalização por meio de termo aditivo das alterações realizadas.

3.4. Obrigações da Contratada

Na Cláusula Terceira do contrato (Peça 7, fls. 4/5), constam as obrigações da contratada. Nos subitens a seguir, destacamos as principais obrigações relacionadas à execução do objeto contratual.

3.4.1. Entrega do objeto contratual nas unidades e disponibilização dos respectivos Termos de Recebimento

Apresentamos, no quadro a seguir, a documentação apresentada à auditoria até o encerramento dos trabalhos quanto à entrega das usinas nas unidades de saúde (termos de recebimento e registros fotográficos), segundo o novo cronograma de entrega e operação (Peça 12).

¹ Subitem 3.2.3, fls. 8/10.

Quadro 2 – Modelos previstos, termos de recebimento e registro fotográfico (por unidade)

Unidade de Saúde	Modelo do Equipamento previsto para entrega	Termo de Recebimento (TR) disponibilizado	Data do TR	Registro fotográfico da instalação
Hospital Dia Capela do Socorro*	OGEN SKID C-29	Sim (fora do modelo)	15.04.21 (Peça 9, fl. 5)	Não
Hospital Municipal Sorocabana	OGEN SKID C-29	Não	-	Sim (Peça 29)
UPA Jabaquara	OGEN SKID C-29	Sim	11.04.21 (Peça 9, fl. 1)	Sim (Peça 27, fl. 1)
Hospital Dia Tito Lopes (São Miguel)	OGEN SKID C-20	Não	-	Sim (Peça 13)
Hospital Dia Flávio Gianotti	OGEN SKID C-20	Sim	27.04.21 (Peça 9, fl. 3)	Sim (Peça 27, fl. 2)
Hospital Dia M'Boi Mirim II	OGEN SKID C-20	Sim	27.04.21 (Peça 9, fl. 2)	Sim (Peça 26)
Hospital Dia São Mateus – Tiete II	OGEN SKID C-20	Não	-	Não
Hospital Dia Brasilândia/Freguesia do Ó	OGEN SKID C-20	Não	-	Sim (preparação) – Peça 24
Hospital Dia Butantã	OGEN SKID C-20	Não	-	Não
Hospital Dia Lapa	OGEN SKID C-20	Não	-	Não
Hospital Dia Mooca	OGEN SKID C-20	Não	-	Sim (preparação) – Peça 27, fl. 3
AMA José Pires	OGEN SKID C-20	Não	-	Sim (preparação) – Peça 27, fl. 4
AMA Sapopemba	OGEN SKID C-20	Não	-	Sim (preparação) – Peça 27, fl. 5
Hospital Dia Campo Limpo	OGEN SKID C-20	Não	-	Sim (Peça 15)
Hospital Dia Cidade Ademar	OGEN SKID C-20	Sim (fora do modelo)	06.05.21 (Peça 9, fl. 6)	Não
Hospital Dia M'Boi Mirim I	OGEN SKID C-20	Sim	21.05.21 (Peça 17)	Sim (Peça 25)
Hospital Dia Vila Guilherme	OGEN SKID C-20	Não	-	Sim (preparação) – Peça 28
Pronto Socorro da Lapa	OGEN SKID C-20	Não	-	Não
UPA Vila Mariana	OGEN SKID C-29	Não	-	Não

Fonte: Processo SEI 6018.2021/0034298-5.

*Sendo prevista posteriormente a instalação de apenas 01 usina do HD Capela do Socorro, de acordo com cronograma apresentado pela UCP/SMS (Peça 12).

A partir da análise das informações prestadas pela SMS, constatamos que a entrega de apenas 06 (seis) das 19 (dezenove) usinas foi suportada por Termo de Recebimento disponibilizado à auditoria – ou seja, 31,6% dos equipamentos contratados, em descumprimento a cláusula 9.2 do contrato.

Dos seis Termos de Recebimento disponibilizados, dois deles não respeitam o modelo previsto no Anexo I-A do contrato (Peça 7, fls. 22/23): HD Cidade Ademar e HD M'Boi Mirim I.

Quanto ao registro fotográfico da entrega/instalação das usinas, temos que 12 (doze) relatórios fotográficos foram disponibilizados à auditoria, contemplando 63,2% das localidades e/ou dos equipamentos contratados. Cinco dos relatórios fotográficos evidenciaram tão somente a fase de preparação para a instalação do equipamento e, portanto, não comprovam a sua entrega. Sendo assim, apenas 07 (sete) usinas foram fotografadas instaladas – 36,8% do total de dezenove equipamentos adquiridos.

Do exposto, 09 (nove) localidades do Quadro 2 não apresentaram nem Termo de Recebimento nem registro fotográfico que evidenciem ter ocorrido a entrega de equipamentos. São elas: HD São Mateus, HD Brasilândia/Freguesia do Ó, HD Butantã, HD Lapa, Pronto Socorro da Lapa, HD Mooca, AMA José Pires, AMA Sapopemba e UPA Vila Mariana.

Ressalte-se que, diferente disso, no cronograma de entrega e operação das usinas de oxigênio disponibilizado pela UCP/SMS à Peça 12, consta que apenas 01 (uma) das dezenove usinas no total não teria sido entregue até a data de 14.06.21 – a destinada à AMA Sapopemba.

3.4.2. Cumprimento do cronograma de entrega e instalação

Segundo a cláusula 2.2 do Termo Contratual (Peça 7, fl. 4), após a entrega, a contratante deverá estabelecer com o responsável da Engenharia Hospitalar da SMS o cronograma de instalação dos equipamentos.

A cláusula 10.2 prevê que a contratada está sujeita à penalidade pecuniária de multa de 1% sobre o valor do equipamento não entregue e/ou não instalado, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias, sendo que o atraso na entrega e/ou instalação do equipamento a partir do décimo primeiro dia caracterizará inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso (Peça 7, fl. 11).

O Quadro 3 retrata o cumprimento do cronograma de entrega e instalação, por unidade de saúde.

Quadro 3 – Controle das entregas realizadas e da entrada em operação, por unidade.

Unidade de Saúde	Previsão de Entrega	Data da entrega comprovada por TR ou evidências	Data da entrada em operação (Peça 12)	Cumprimento do cronograma
Hospital Dia Capela do Socorro	1ª quinzena de Abril/21	15.04.21	05.04.21	Sim
Hospital Municipal Sorocabana		23.04.21 (Peça 21)	27.04.21	Não
UPA Jabaquara		11.04.21	20.04.21	Sim
Hospital Dia Tito Lopes (São Miguel)		29.04.21 (Peça 14, fl. 22)	30.04.21	Não
Hospital Dia Flávio Gianotti		27.04.21	07.05.21	Não
Hospital Dia M'Boi Mirim II		27.04.21	25.04.21	Não
Hospital Dia São Mateus – Tiete II	2ª quinzena de Abril/21	Não consta	Previsão para 23.06.21	Não
Hospital Dia Brasilândia/Freguesia do Ó		Não consta	Previsão para 18.06.21	Não
Hospital Dia Butantã		Não consta	Previsão para 25.06.21	Não
Hospital Dia Lapa		Não consta	Previsão para 28.06.21	Não
Hospital Dia Mooca		Não consta	Previsão para 22.06.21	Não
AMA José Pires		Não consta	Previsão para 30.06.21	Não
AMA Sapopemba		Não consta	Previsão de entrega para 18.06.21	Não
Hospital Dia Campo Limpo		12.05.21 (Peça 15, fl. 4)	05.05.21	Não
Hospital Dia Cidade Ademar		06.05.21 (Peça 16)	Não informou	Não
Hospital Dia M'Boi Mirim I		21.05.21	12.05.21	Não
Hospital Dia Vila Guilherme	2ª quinzena de Abril/21*	Não consta	Previsão para 24.06.21	Não
Pronto Socorro da Lapa		Não consta	13.05.21	Não
UPA Vila Mariana	1ª quinzena de Abril/21**	Não consta	Previsão para 30.06.21	Não

Fonte: Contrato 055/2021/SMS (Peça 7) e Cronograma disponibilizado pela UCP/SMS (Peça 12)

* Considerando as substituições das usinas da AMA 24h Capão Redondo e HD São Miguel.

** Considerando a substituição da 2ª usina do HD Capela do Socorro.

Consideramos o cronograma como não cumprido quando o Termo de Recebimento estampou data posterior àquela da previsão de entrega prevista no Termo de Referência (Peça 6, fls. 3/5). Na ausência do Termo de Recebimento, consideramos descumprimento do cronograma quando as datas de entrega e de entrada em operação fornecidas pela UCP/SMS à peça 12 foram posteriores às da previsão de entrega acordada em contrato.

No caso das unidades HD Capela do Socorro, HD M'Boi Mirim II, HD Campo Limpo e HD M'Boi Mirim I, o cronograma da UCP/SMS (Peça 12) informou data de entrada em operação das usinas anteriores às datas de entrega registradas nos respectivos Termos de Recebimento expedidos pelas próprias unidades. Tais divergências não afetam, porém, as conclusões quanto ao cumprimento ou descumprimento do prazo previsto no contrato.

Quanto às três unidades que constam do cronograma da Peça 12, mas que não constam do Termo Contratual (HD Vila Guilherme, Pronto Socorro da Lapa e UPA Vila Mariana, vide **subitem 3.3** deste Relatório), temos que embora inexista previsão de entrega estabelecida em contrato para as referidas unidades, sua inclusão no rol de localidades contempladas deveu-se a substituições na listagem original. Assim, é certo que a entrega do objeto contratual nas unidades substitutas não poderia ter sido realizada em momento posterior ao do previsto para as unidades que elas substituíram sem que se apresentassem justificativas no processo – o que não ocorreu. Por esse motivo, foi considerado que, nesses casos, houve descumprimento do cronograma previsto no termo contratual.

Quanto à unidade HD Cidade Ademar, temos que, apesar de a UCP/SMS informar à Peça 12 que a usina entrou em operação em 06.05.21, a própria unidade afirma o contrário à Peça 20. Embora a administração da unidade confirme o recebimento nessa data, sustenta que, em 14.05.21, a usina ainda não havia entrado em produção e que, em 11.05.21, a empresa Valmig teria efetuado visita técnica durante a qual ela teria avaliado a necessidade de instalação de tubulações, portanto consideramos a data de entrada em operação como não informada.

Cumprir salientar que o cronograma de instalações e de entrada em operação dos equipamentos sofreu alterações importantes ao longo da execução contratual, as quais não retrataremos em sua integralidade, por não serem requeridas à verificação da execução contratual.

Destacamos, por exemplo, que o cronograma fornecido à Peça 12, elaborado em 14.06.20, difere daquele que consta à fl. 5 da Peça 14, que era parte integrante de e-mail com data de 12.05.21. O cronograma da Peça 14 estabelecia que a última das dezenove usinas a entrar em operação seria a do HD Vila Prudente, em 27.05.21. A localidade do HD Vila Prudente, no entanto, sequer consta da listagem contratual original ou da listagem da Peça 12.

Assim, quanto ao cumprimento do cronograma estabelecido no Termo de Referência (Peça 6, fls. 3/5), temos que apenas 02 (duas) usinas foram entregues no prazo acordado – uma para o HD Capela do Socorro e outra para a UPA Jabaquara, ou seja, o atraso nas entregas foi constatado em 89,5% das usinas contratadas. Assim, a SMS deve informar eventuais

aplicações de penalidades, pois não constam do processo de contratação e dos processos de pagamento.

O cronograma mais atual (Peça 12) informa que nove usinas ainda não foram comissionadas para produzirem oxigênio – ou seja, 47,3% do número total de usinas – sendo que uma delas (AMA Sapopemba) sequer foi entregue.

3.4.3. Efetivo funcionamento das usinas

A verificação a respeito do funcionamento das usinas adquiridas toma por base o relatório de medição dos serviços executados e os relatórios de produção obtidos para cada usina instalada.

É o teor da cláusula 9.4 do termo contratual:

O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se o fornecimento/ instalação do objeto contratual foram realizados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

No que diz respeito aos relatórios de produção requisitados, não houve entrega para nenhuma das dezenove usinas contratadas, em que pese a informação da UCP/SMS de que dez usinas encontravam-se operando em 14.06.20, conforme verificado no Quadro 3, do **subitem 3.4.2**.

O Quadro 4 evidencia a situação da entrega dos relatórios de produção, apresentando, também, a situação do treinamento e das entregas dos manuais nas unidades – que podem ter influenciado o não envio dos relatórios.

Quadro 4 – Situação dos relatórios de produção requisitados, por unidade.

Unidade de Saúde	Relatório de Produção gerado	Observações/ justificativa da unidade	Recebimento do manual de funcionamento	Treinamento recebido	Referência
Hospital Dia Capela do Socorro	Não	Informou que a usina pode não estar sendo acionada ou não estar produzindo oxigênio.	Não	Não foi realizado	Peça 22 e Peça 9, fl. 5
Hospital Municipal Sorocabana	Não	Informou que não foi gerado relatório.	Sim	Não menciona	Peça 21
UPA Jabaquara	Não	-	Não menciona	-	Peça 9, fl. 1

Unidade de Saúde	Relatório de Produção gerado	Observações/ justificativa da unidade	Recebimento do manual de funcionamento	Treinamento recebido	Referência
Hospital Dia Tito Lopes (São Miguel)	Não	Informou que o sistema não possui medidor de vazão, sendo necessário instalá-lo para o acompanhamento de produção.	Sim	Não menciona	Peça 14
Hospital Dia Flávio Gianotti	Não	Informou que a usina começou a funcionar em 07.05.21, e que para o mês seguinte providenciaria planilha com o acompanhamento da medição.	Sim	Não menciona	Peça 9, fls. 3/4
Hospital Dia M'Boi Mirim II	Não	A usina encontra-se em funcionamento, mas não há relatório de produção emitido no equipamento local.	Sim	Sim	Peça 18
Hospital Dia São Mateus – Tiete II	Não	Usina não comissionada.	-	-	Peça 12
Hospital Dia Brasilândia/Freguesia do Ó	Não	Usina não comissionada.	-	-	Peça 12
Hospital Dia Butantã	Não	Usina não comissionada.	-	-	Peça 12
Hospital Dia Lapa	Não	Usina não comissionada.	-	-	Peça 12
Hospital Dia Mooca	Não	Usina não comissionada.	-	-	Peça 12
AMA José Pires	Não	Usina não comissionada.	-	-	Peça 12
AMA Sapopemba	Não	Usina não entregue	-	-	Peça 12
Hospital Dia Campo Limpo	Não	A usina encontra-se em funcionamento, mas não houve orientação quanto ao manejo e a obtenção de relatórios.	Não	Não menciona	Peça 19
Hospital Dia Cidade Ademar	Não	Informou, em 14.05.21, que não houve produção no período.	Não	Não	Peça 20, Peça 9, fl. 6
Hospital Dia M'Boi Mirim I	Não	A usina encontra-se em funcionamento, mas não há relatório de produção emitido no equipamento local.	Sim	Não menciona	Peça 18
Hospital Dia Vila Guilherme	Não	Usina não comissionada	-	-	Peça 12
Pronto Socorro da Lapa	Não	-	-	-	Peça 12
UPA Vila Mariana	Não	Usina não comissionada	-	-	Peça 12

Fonte: Contrato 055/2021/SMS (Peça 7), Cronograma disponibilizado pela UCP/SMS (Peça 12) e processos de pagamento.

Destacamos que à fl. 1 da Peça 14 consta e-mail enviado pela OS Santa Marcelina no qual alega-se que os sistemas instalados nas usinas não possuem medidor de vazão, e que para o acompanhamento da produção seria necessário instalar esse acessório.

No que se refere à entrega dos manuais de funcionamento das usinas, apenas 05 (cinco) unidades atestaram que o receberam.

Quanto à regularidade dos pagamentos, este tópico será tratado no **subitem 3.6** do presente relatório.

Do exposto, concluímos que as unidades que receberam as usinas produtoras de oxigênio desconhecem os detalhes de operação dos equipamentos, o que pode evidenciar treinamento inexistente ou insuficiente para a operação das usinas. O treinamento operacional dos servidores responsáveis pela operacionalização dos equipamentos está previsto no item 11.2.1.8 do termo contratual.

3.5. Controles

Segundo o item 4.1.4 do Termo de Contrato nº 055/2021, cabe à SMS, na condição de contratante (Peça 7, fl. 6):

4.1.4. Exercer a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação.

À peça 23, em resposta a requisição da auditoria para que fosse disponibilizada a indicação formal do gestor e/ou fiscal do contrato, respondeu o Setor de Contratos da SMS:

Consta na Cláusula 2.2. do contrato que compete à Engenharia Hospitalar da SMS estabelecer o cronograma de instalação.

Além disso, de acordo com o Anexo IA do contrato (Termo de Recebimento do Equipamento) o equipamento deve ser recebido pelo representante da Unidade de Saúde, visando a verificação da conformidade do equipamento e execução da instalação em relação aos requisitos exigidos no Termo de Referência. Tal documento deve ser assinado também pelo representante da Unidade de Saúde

Assim, temos que a não designação do gestor/fiscal infringe o item 4.1.4 do termo contratual. A infringência repercutiu no próprio acompanhamento da execução do contrato, tendo em vista:

1) a instrução insuficiente do processo administrativo quanto à alteração das localidades que receberam as usinas (**subitem 3.3** deste Relatório); **2)** os termos de recebimento não fornecidos por diversas unidades; e **3)** a não uniformização dos procedimentos de entrega dos manuais e oferta de treinamento; e **4)** os relatórios fotográficos solicitados e não entregues.

Observou-se, em consulta ao processo SEI nº 6018.2021/0034298-5, que a própria Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle da SMS (DAOC) teve dificuldades para coletar as informações solicitadas pela Auditoria devido à falta de centralização das informações acerca

da execução do contrato, sendo que diversos requisitados responderam que não lhes competia a prestação das informações requisitadas pela DAOC.

3.6. Medição e Pagamentos dos Serviços

3.6.1. Notas de empenho

As despesas decorrentes do contrato foram suportadas pelas seguintes notas de empenho (NE):

Quadro 5 – Valores Empenhados, Liquidados e Pagos Em R\$

Empenho	Data	Valor do Empenho	Cancelado	Liquidado e Pago	Saldo a Pagar
31260	08.04.21	9.432.220,00	228,00	4.593.369,00	4.838.623,00
31262	08.04.21	104.500,00	-	-	104.500,00

Fonte: SOF, acesso em 08.06.21.

Foram utilizadas as dotações 84.10.10.302.3003.2.507.4.4.90.52.00.00 e 84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00.

As dotações oneradas estão de acordo com disposição contratual.

3.6.2. Execução orçamentária

Em consulta ao Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), foram identificados os pagamentos descritos no quadro a seguir

Quadro 6 – Execução Orçamentária.

Empenho			Liquidação			Pagamento	NF	Unidade de Saúde
nº	Data	Valor	nº	Data	Valor	Data	Data	
31260	08.04.21	9.432.220,00	74587	16.04.21	586.123,00	19.04.21	16.04.21	HD Capela do Socorro*
			85017	30.04.21	586.123,00	03.05.21	14.04.21	UPA Jabaquara
			85114	30.04.21	472.500,00	03.05.21	20.04.21	HD M'Boi Mirim II
			95643	14.05.21	472.500,00	19.05.21	26.04.21	HD Flávio Gianotti
			107655	28.05.21	472.500,00	01.06.21	30.04.21	HD Cidade Ademar
			107656	28.05.21	586.123,00	01.06.21	30.04.21	HD Capela do Socorro**
			107755	28.05.21	472.500,00	01.06.21	30.04.21	HD Campo Limpo
			107767	28.05.21	472.500,00	01.06.21	30.04.21	HD M'Boi Mirim I
			107844	28.05.21	472.500,00	01.06.21	28.04.21	HD Tito Lopes

Fonte: SOF, acesso em 04.06.21.

*Referente ao Processo de Pagamento 6018.2021/0026584-0.

**Referente ao Processo de Pagamento 6018.2021/0033256-4.

Não foram verificadas irregularidades quanto aos empenhos. Entretanto, em relação às liquidações e aos pagamentos, pela não apresentação de ateste de execução pela fiscalização de algumas unidades, ou seja, os devidos Termos de Recebimento, e pela não evidenciação de produção por meio de relatórios de medição, conforme exposto do **subitem 3.4.3**, constata-se descumprimento às cláusulas 9.2 e 9.4 do contrato, respectivamente.

Quanto aos serviços de operação e instalação, suportados pela nota de empenho 31262/2021, é estabelecido que os valores serão pagos após a conclusão da referida instalação. No entanto, até a conclusão do relatório, não foram realizadas liquidações na referida NE, embora constem 10 unidades em operação, conforme **subitem 3.4.3**.

Neste sentido, verifica-se irregularidade nas liquidações e pagamentos referentes à NE 31260/2021, e carecem maiores informações da SMS no que tange a não emissão de notas de liquidação e pagamento quanto aos serviços de operação e instalação informados como prestados pela UCP/SMS.

3.6.3. Processos de Pagamento

Quanto aos processos de pagamento, constam no SEI os seguintes processos relacionados ao Contrato 055/2021/SMS:

Quadro 7 – Processos de Pagamento.

Processo	Unidade de Saúde	NF		NLP	Valor Pago	Termo de Recebimento
		nº	Valor			
6018.2021/0026584-0	HD Capela do Socorro	24469	586.123,00	74.587	586.123,00	Sim
6018.2021/0028972-3	UPA Jabaquara	24457	586.123,00	85.017	586.123,00	Sim
6018.2021/0031327-6	Hospital Sorocabana	24489	586.123,00	-	-	Não
6018.2021/0031340-3	HD M'Boi Mirim II	24479	472.500,00	85.114	472.500,00	Sim
6018.2021/0033036-7	HD Flávio Gianotti	24504	472.500,00	95.643	472.500,00	Sim
6018.2021/0033054-5	HD Tito Lopes	24507	472.500,00	107.844	472.500,00	Não
6018.2021/0033071-5	HD Campo Limpo	24527	472.500,00	107.755	472.500,00	Não
6018.2021/0033243-2	HD M'Boi Mirim I	24528	472.500,00	107.767	472.500,00	Sim
6018.2021/0033252-1	HD Cidade Ademar	24529	472.500,00	107.655	472.500,00	Sim
6018.2021/0033256-4	HD Capela do Socorro	24537	586.123,00	107.656	586.123,00	Não
6018.2021/0037202-7	HD Lapa	24548	472.500,00	-	-	Não

Processo	Unidade de Saúde	NF		NLP	Valor Pago	Termo de Recebimento
		nº	Valor			
6018.2021/0037210-8	HD São Mateus	24562	472.500,00	-	-	Não
6018.2021/0040062-4 6018.2021/0041508-7	HD Brasilândia	24578	472.500,00	-	-	Não
6018.2021/0041524-9	Hospital Vila Guilherme	24588	472.500,00	-	-	Não

Fonte: SOF e Processos de Pagamentos, consulta em 16.06.21.

Há, ainda, portanto, a necessidade de abertura de 5 (cinco) novos processos de pagamento, visto que há dois processos de pagamentos referentes ao mesmo hospital (HD Brasilândia) e à mesma nota fiscal.

Salienta-se que a listagem da Peça 12 previu a instalação de apenas 01 (uma) usina de 29m³ de capacidade no Hospital Dia Capela do Socorro, contrariando a previsão contratual de 02 (duas) usinas de 29m³ de capacidade, embora constem dois processos de pagamentos relacionados a duas notas fiscais distintas para o HD Capela do Socorro, conforme exposto no Quadro 7.

A Portaria Secretaria Municipal da Fazenda (SF) nº 170/2020, que trata da padronização dos procedimentos para liquidação e pagamento de despesas no Município de São Paulo, estabelece que

Art. 1º O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

I – cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

II – nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III – medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

IV – medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

V – ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, de acordo com ANEXO I desta Portaria.

O quadro a seguir discrimina os requisitos da Portaria SF nº 170/2020 que constam dos processos de pagamentos. Ressalte-se que não foi analisada a junção aos autos de medições que certifiquem a quantidade produzida, visto que os pagamentos referentes ao Contrato 055/2021/SMS não estão vinculados ao quantitativo produzido.

Quadro 8 – Processos de Pagamento (Portaria SF nº 170/2020).

Processo de Pagamento	Unidade de Saúde	Documentos exigidos para instrução dos processos de pagamento, conforme art. 1º da Portaria SF 170/2020			
		Cópia requisição de fornecimento de materiais	Nota fiscal ou documento equivalente	Medições comprovando a execução das obras	Ateste da nota fiscal
6018.2021/0026584-0	HD Capela do Socorro	Não	Sim	Não	Sim
6018.2021/0028972-3	UPA Jabaquara	Não	Sim	Não	Sim
6018.2021/0031327-6	Hospital Sorocabana	Não	Sim	Não	Não
6018.2021/0031340-3	HD M'Boi Mirim II	Não	Sim	Não	Sim
6018.2021/0033036-7	HD Flávio Gianotti	Não	Sim	Não	Sim
6018.2021/0033054-5	HD Tito Lopes	Não	Sim	Não	Não
6018.2021/0033071-5	HD Campo Limpo	Não	Sim	Não	Não
6018.2021/0033243-2	HD M'Boi Mirim	Não	Sim	Não	Sim
6018.2021/0033252-1	HD Cidade Ademar	Não	Sim	Não	Sim
6018.2021/0033256-4	HD Capela do Socorro	Não	Sim	Não	Não
6018.2021/0037202-7	HD Lapa	Não	Sim	Não	Não
6018.2021/0037210-8	HD São Mateus	Não	Sim	Não	Não
6018.2021/0040062-4 6018.2021/0041508-7	HD Brasilândia	Não	Sim	Não	Não
6018.2021/0041524-9	Hospital Vila Guilherme	Não	Sim	Não	Não

Fonte: Processos de Pagamentos, consulta em 16.06.21; e Portaria SF nº 170/2020.

Constatamos que não foram juntadas aos processos as cópias das requisições de fornecimento de materiais, de prestação de serviços, bem como não constam medições comprovando a execução das obras. Ademais, verifica-se que alguns processos não apresentaram ateste da nota fiscal ou documento equivalente, considerando para o presente caso a apresentação dos Termos de Recebimento dos equipamentos e da instalação destes.

Ainda, a cada pedido de pagamento, a contratada deve apresentar os documentos definidos na cláusula 6.6 para asseguarção da regularidade fiscal perante os órgãos competentes. Registre-se que os documentos fiscais apresentados para assinatura do contrato encontravam-se vigentes no momento da emissão das Notas Fiscais, com exceção do Certificado de

Regularidade do FGTS. No entanto, não consta no contrato nenhuma ressalva à nova apresentação desses documentos em caso de estes permanecerem válidos do pedido de pagamento.

Isto posto, em análise aos processos de pagamento, verifica-se que 06 (seis) pedidos de pagamento não foram acompanhados dos respectivos documentos fiscais, em descumprimento a cláusula contratual 6.6, são eles: HD Capela do Socorro, HM Sorocabana, HD São Mateus, HD Brasilândia/Freguesia do Ó, HD Lapa, e HD Vila Guilherme.

Destaque-se que a não apresentação dos referidos documentos não configura óbice ao devido pagamento ao produto fornecido e/ou serviço prestado. No entanto, serão aplicadas as devidas penalidades ou, conforme caso, poderá ser dada a rescisão contratual. De todo modo, não foi verificado no processo nenhuma aplicação de sanção a contratada.

3.7. Responsáveis

Item da Conclusão	Nome e Cargo	Peça
5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17	Edson Aparecido dos Santos - Secretário Municipal de Saúde	Peça 31
5.2, 5.3, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.13, 5.17	Valmig Comércio e Assessoria Técnica de Equipamentos Ltda – Empresa Contratada	Peça 31

4. CHECKLIST DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 17.335/2020 E DM Nº 59.321/2020

Itens de verificação		Fundamentação legal	Sim	Não	N/A
1) Medidas Excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços - Lei Municipal nº 17.335/2020 e o Decreto Municipal nº 59.321/2020					
1.1) O contrato objeto da auditoria caracteriza-se como serviço contínuo, com alocação de mão de obra não eventual, conforme definido na lei?	1.1.1) É um serviço de necessidade permanente do órgão ou entidade contratante?	Art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 17.335/2020			X
	1.1.2) É um serviço que se repete sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores?				X
	1.1.3) A contratada se utilize de mão de obra não eventual para a prestação do serviço?				X

1.2) Em caso afirmativo o item anterior, o contrato analisado tem por objeto o serviço de:	1.2.1) vigilância e segurança patrimonial;	Art. 2º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 59.321/2020			X
	1.2.2) controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios;				X
	1.2.3) recepção;				X
	1.2.4) limpeza, asseio e conservação predial;				X
	1.2.5) outros serviços?				X
1.3) Na definição das providências que foram adotadas no contrato analisado, durante o período em que perdurar a situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus no Município de São Paulo, o órgão ou a entidade privilegiou e esgotou todas as medidas legais que visando à manutenção do contrato firmado, possibilitando o pronto restabelecimento da prestação dos serviços ao término da emergência e calamidade pública, ficando a decisão pela rescisão contratual como a última medida a ser adotada?		Art. 3º do Decreto Municipal nº 59.321/2020			X
1.4) Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, a unidade contratante, no âmbito do contrato de prestação de serviços com alocação de mão de obra não eventual, avaliou a possibilidade de:	1.4.1) realocar trabalhadores que sobejaram em unidades diversas do órgão contratante, ou disponibilizar a outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal que tenham necessidade de acréscimo dessas mesmas atividades?	Art. 3º, § 1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 59.321/2020			X
	1.4.2) promover a redução quantitativa do contrato pelo período em que perdurou a situação de emergência e calamidade pública?				X
	1.4.3) realizou a suspensão do contrato, nos termos da legislação vigente?				X
1.5) Em caso afirmativo para os itens 1.4.1 ou 1.4.2, previamente a adoção das providências, a unidade responsável pela gestão do contrato certificou a inexistência, ainda que provisória, de demanda das unidades da contratante ou de outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal pelos serviços contratados?		Art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 59.321/2020			X
1.6) A suspensão do contrato, as alterações ou supressões necessárias para adequar as condições contratuais à situação de emergência ou calamidade pública foram formalizadas por apostilamento, de acordo com a regulamentação?		Art. 3º, § 3º, do Decreto Municipal nº 59.321/2020			X
1.7) A administração pública manteve o pagamento mensal do contrato, mesmo que se enquadrando o objeto contratual como indicado pela lei para a suspensão total ou parcial dos serviços?		Art. 3º da Lei Municipal nº 17.335/2020			X
1.8) Em caso positivo o item anterior, foram deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixaram de incorrer, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos dos trabalhadores que deixaram de prestar os serviços em razão da emergência e		Art. 3º da Lei Municipal nº 17.335/2020			X

calamidade pública?				
1.9) Houve ausência de trabalhadores terceirizados decorrentes do cumprimento da Lei?		Art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 17.335/2020		X
1.10) Em caso positivo o item anterior, as faltas dos trabalhadores foram consideradas justificadas, nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020?		Art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 17.335/2020		X
1.11) Houve realocação dos trabalhadores que deixaram de prestar os serviços para a contratante e passaram a prestar serviços da mesma natureza em unidades diversas da contratante ou para outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal que tenham necessidade de acréscimo dessas mesmas atividades, durante o período de tempo em que durar a situação de emergência?		Art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 17.335/2020		X
1.12) Os trabalhadores que deixaram de prestar os serviços na unidade permaneceram à disposição da Administração Pública Municipal e estavam preparados para prontamente retornar às unidades para retomada dos serviços?		Art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 17.335/2020		X
1.13) Em caso de ter havido a realocação dos trabalhadores em outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal, foi formalmente indicado pela chefia da unidade onde os serviços serão executados, e designado por despacho exarado pelo ordenador de despesa, um servidor para exercer a atribuição de fiscalização do contrato no período de emergência ou calamidade pública?		Art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 59.321/2020 c/c Art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014		X
1.14) Houve a manutenção do pagamento mensal do contrato analisado?		Art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 17.335/2020		X
1.15) Em caso afirmativo para o item anterior, a manutenção do pagamento do contrato ficou condicionada a:	1.15.1) não demissão dos empregados afetos à prestação do serviço no período em que perdurar a medida excepcional? 1.15.2) outras condições e contrapartidas a critério da unidade contratante?	Art. 3º, § 4º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 17.335/2020		X
1.16) Houve prorrogação automática, pelo prazo de 2 (dois) meses, do contrato, da ata de registro de preços e/ou instrumento congênere analisado?		Art. 4º da Lei Municipal nº 17.335/2020		X
1.17) Em caso afirmativo para o item anterior, foram mantidas as mesmas condições avençadas, aplicando-se ao contrato administrativo, à ata de registro de preços e/ou ao instrumento congênere as condições previstas na Lei e dispensando-se a celebração de termo de aditamento para tal fim?		Art. 4º da Lei Municipal nº 17.335/2020		X
1.18) As despesas efetuadas com fundamento na lei foram consideradas como despesas das unidades contratantes para fins de cômputo de limites legais ou constitucionais?		Art. 5º da Lei Municipal nº		X

	17.335/2020			
1.19) O ajuste analisado decorre da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e o seu objeto contempla serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual?	Art. 6º da Lei Municipal nº 17.335/2020 c/c Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.321/2020			X
1.20) Em caso afirmativo para o item anterior, as disposições dos arts. 3º a 5º da Lei foram corretamente aplicadas quando do estabelecimento das medidas excepcionais?	Art. 6º da Lei Municipal nº 17.335/2020			X
OBSERVAÇÕES:				
2) Outros procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 59.321/2020				
2.1) Em caso de suspensão do contrato ou de redução de quantitativos de serviços, em relação à parcela contratual suspensa ou ao quantitativo reduzido, para o reembolso à contratada foram seguidos os procedimentos previstos no regulamento?	Arts. 5º ao 9º do Decreto Municipal nº 59.321/2020			X
2.2) O contrato administrativo, a ata de registro de preços ou o instrumento congênere analisado que venceu no prazo de até 2 (dois) meses contados a partir da publicação da Lei nº 17.335/2020, foi prorrogado a critério da unidade contratante pelo prazo de 2 (dois) meses?	Art. 10 do Decreto Municipal nº 59.321/2020			X

5. CONCLUSÃO

Quanto aos exames documentais realizados, concluímos que a execução do Contrato Emergencial 055/2021/SMS, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Valmig Comércio e Assessoria Técnica de Equipamentos Ltda., para aquisição com instalação, em caráter emergencial, de Usina Geradora de Oxigênio (SEI 6018.2021/0023066-4), com despesas liquidadas e pagas no período de 08.04.21 a 31.05.21 no valor de R\$ 4.593.369,00, apresenta as seguintes infringências/ impropriedades:

5.1. Não foram devidamente expostos os motivos e justificativa para as alterações contratuais referentes às localidades contempladas pelo objeto do contrato, tampouco houve formalização dessas alterações por meio de termo aditivo. (**subitem 3.3**);

- 5.2.** A entrega de apenas 06 (seis) das 19 (dezenove) usinas foi comprovadamente suportada por termos de recebimento – ou seja, 31,6% dos equipamentos contratados (**subitem 3.4.1**);
- 5.3.** Dois dos seis Termos de Recebimento disponibilizados não estão de acordo com o modelo previsto no Anexo I-A do contrato (**subitem 3.4.1**);
- 5.4.** Até o término dos trabalhos desta auditoria, foram apresentados registros fotográficos de 12 das 19 usinas, porém 5 deles evidenciam apenas os preparativos para instalação e não a sua entrega. Portanto, os registros fotográficos demonstram a instalação de apenas 7 das 19 usinas – ou seja, 36,8% dos equipamentos contratados (**subitem 3.4.1**);
- 5.5.** Nove localidades previstas para receberem usinas de oxigênio não apresentaram, até o encerramento dos trabalhos, nem Termo de Recebimento, nem registro fotográfico que evidenciem ter ocorrido a entrega de equipamentos: HD São Mateus, HD Brasilândia/Freguesia do Ó, HD Butantã, HD Lapa, Pronto Socorro da Lapa, HD Mooca, AMA José Pires, AMA Sapopemba e UPA Vila Mariana (**subitem 3.4.1**);
- 5.6.** O cronograma da UCP/SMS informou datas de entrada em operação das usinas das unidades HD Capela do Socorro, HD M'Boi Mirim II, HD Campo Limpo e HD M'Boi Mirim I anteriores às datas de entrega registradas nos respectivos Termos de Recebimento expedidos pelas unidades, demonstrando inconsistências nas informações prestadas (**subitem 3.4.2**);
- 5.7.** A informação registrada no cronograma da UCP/SMS de que houve entrada em operação da usina da unidade HD Cidade Ademar em 06.05.21 conflita com as informações prestadas pela unidade (**subitem 3.4.2**);
- 5.8.** Apenas duas usinas foram entregues no prazo – ou seja, o atraso nas entregas foi constatado em 89,5% das usinas contratadas, sem registro de aplicação das penalidades previstas na cláusula 10.2 do contrato (**subitem 3.4.2**);

- 5.9.** Não houve disponibilização do relatório de produção para nenhuma das dezenove usinas contratadas (**subitem 3.4.3**);
- 5.10.** Apenas 05 das 19 unidades confirmaram o recebimento do manual de funcionamento das usinas, em descumprimento ao item 11.2.1.2 do termo contratual (**subitem 3.4.3**);
- 5.11.** As unidades que receberam as usinas produtoras de oxigênio desconhecem os detalhes de operação dos equipamentos, o que pode evidenciar treinamento inexistente ou insuficiente para a operação das usinas, em descumprimento ao item 11.2.1.8 do termo contratual (**subitem 3.4.3**);
- 5.12.** A SMS não designou gestor/fiscal do contrato, em infringência ao item 4.1.4 do termo contratual, o que ocasionou dificuldade de acesso às informações a respeito da execução contratual (**subitem 3.5**);
- 5.13.** Verifica-se irregularidade nas liquidações e pagamentos referentes à entrega dos equipamentos (NE 31260/2021) pela não apresentação de alguns Termos de Recebimento e pela não evidenciação de produção por meio de relatórios de medição, em descumprimento às cláusulas 9.2 e 9.4 do contrato, respectivamente (**subitem 3.6.2**);
- 5.14.** Não foram emitidas notas de liquidação e pagamento referente aos serviços de instalação dos equipamentos nas unidades (NE 31262/2021), embora constem 10 unidades em operação, conforme informação prestada pela UCP/SMS (**subitem 3.6.2**);
- 5.15.** O cronograma fornecido pela UCP/SMS informou que apenas 01 (uma) usina teria sido destinada à unidade HD Capela do Socorro, porém houve abertura de dois processos de pagamento relacionados a duas notas distintas para essa unidade (**subitem 3.6.3**);
- 5.16.** Não foram juntadas aos processos de pagamento as cópias das requisições de fornecimento de materiais, de prestação de serviços, bem como não constam medições comprovando a execução das obras. Ademais, alguns processos não apresentaram ateste da nota fiscal ou documento equivalente, em infringência ao art. 1º da Portaria SF nº 170/2020 (**subitem 3.6.3**);

5.17. Os pedidos de pagamento das unidades HD Capela do Socorro, HM Sorocabana, HD São Mateus, HD Brasilândia/Freguesia do Ó, HD Lapa, e HD Vila Guilherme não foram acompanhados dos documentos exigidos para assecuração da regularidade fiscal perante os órgãos competentes, em descumprimento à cláusula 6.6 do contrato (subitem 3.6.3).

Em 16.06.21

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Agente de Fiscalização

RAÍSSA BRANCO GRIZZE
Agente de Fiscalização

Em 19.07.21

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8

R.P.:HCSFR